



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 154/2025

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da capacitação de recreadores e equipes de eventos infantis para atendimento inclusivo a crianças e adolescentes atípicos e com deficiência no Município de Barra Mansa, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da capacitação em atendimento inclusivo para todos os recreadores, animadores e profissionais que atuem em equipes de festas e eventos infantis no Município de Barra Mansa.

Art. 2º - A capacitação terá como objetivo:

I – preparar os profissionais para compreender e respeitar as necessidades de crianças e adolescentes atípicos e com deficiência;

II – promover práticas recreativas e atividades que assegurem a participação de todos de forma segura, inclusiva e digna;

III – prevenir situações de exclusão, discriminação ou constrangimento durante festas e eventos.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo, por meio das secretarias competentes, regulamentar os conteúdos mínimos da capacitação, que deverão abordar:

I – noções de inclusão e acessibilidade;

II – direitos da criança e do adolescente com deficiência;

III – estratégias de comunicação e interação com crianças neurodivergentes e com deficiência;

IV – práticas recreativas adaptadas e seguras.

Art. 4º - A comprovação da capacitação deverá ser apresentada no momento da solicitação ou renovação de alvará de funcionamento das empresas organizadoras de festas e eventos infantis, bem como em contratações de recreadores autônomos.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei acarretará:

I – advertência na primeira ocorrência;





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

II – multa administrativa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em caso de reincidência;

III – suspensão temporária do alvará de funcionamento em caso de descumprimento reiterado.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca promover a inclusão social de crianças e adolescentes atípicos e com deficiência também nos momentos de lazer e diversão. Muitas famílias enfrentam dificuldades para encontrar espaços e equipes de festas preparados para receber seus filhos com segurança, respeito e igualdade.

Garantir a capacitação dos recreadores e animadores é uma medida fundamental para assegurar que toda criança tenha o direito de brincar e se divertir em condições de igualdade, fortalecendo valores de respeito à diversidade e inclusão.

Trata-se de um passo importante para que Barra Mansa se torne referência em políticas públicas de inclusão.

BARRA MANSA, 02 DE OUTUBRO DE 2025

EVERTON CESAR FERREIRA
VEREADOR

